PROJETO DE LEI Nº 85/2014

Câmara Municipal de Apucarana
Lido na sessão do dia 10/06/14
Visto: 1º secretário

SÚMULA – Proíbe os sorteios para entrega de moradias em conjuntos e núcleos habitacionais do Município de Apucarana, como especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APRECIOU E APROVOU, PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR VLADIMIR JOSÉ DA SILVA, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Ficam proibidos no Município de Apucarana os sorteios para entrega de moradias em núcleos, conjuntos ou outros aglomerados habitacionais.

Parágrafo Único: A vedação constante da presente lei se destina a unidades habitacionais construídas, financiadas e entregues ao público através de recursos dos governos estadual e federal.

Art. 2º - Os critérios para distribuição das moradias de que trata a presente lei deverão ser auferidos mediante critérios de "vulnerabilidade" do inscrito no programa habitacional, sem prejuízo das exigências convencionais para concessão de crédito ao financiado e escolha por uma comissão própria constituída pelos Poderes Públicos Executivo e Legislativo Municipal.

§1º - Entende-se como "vulnerabilidade", para os fins desta lei, a condição de risco em que uma pessoa ou família se encontre no meio social e que possa influir de modo discriminatório e preconceituoso de forma a excluí-la da fruição do direito à igualdade na aquisição da moradia.

§2º - Poderão ser entendidas como "condições de vulnerabilidade" fatores de *discrimen* étnicos, econômicos, orientação sexual, gestação, extensão da prole, família monoparental, portadores de necessidades especiais e outros definidos no Art. 5º da Constituição Federal de 1988 e na legislação extravagante.

§3º - A comissão designada pelos poderes públicos municipais *ad referendum* dos chefes do Poder Executivo e Poder Legislativo Municipal deverá ser constituída por: 01 representante do Ministério Público, 01 representante da área jurídica do Poder Executivo, 01 representante da área jurídica do Poder Legislativo, 02 assistentes sociais do quadro efetivo do poder Executivo Municipal, 02 assistentes sociais do Magistério Superior do Curso de Serviço Social da UNESPAR-FECEA, Apucarana/PR.

§4º - O critério de vulnerabilidade e sua identificação nos perfis dos inscritos nos programas habitacionais definidos nesta lei deverão ser constatados e indicados mediante parecer fundamentado dos membros da comissão a que alude esta lei.

Art. 3º - O Executivo Municipal poderá regulamentar a presente lei no que julgar necessário para o seu fiel cumprimento.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 10 de junho de 2014.

Vladimir José da Silva
VEREADOR